

- Palestrante da Conferência Mundial da Geneva Group International, network de firmas de advocacia, contabilidade e auditoria independentes (Cancun – 29/10/ a 03/11/2013).
- Grupo de international litigation (litigio internacional) - the Brazilian process of insolvency, and general procedures for company recuperations (Cancun – 29/10 a 03/11/2013).

ADVOGADO TRIBUTARISTA:

DE IMPORTANTES GRUPOS EMPRESARIAIS

- Grupo Dislub Equador.
- Empreendimentos Pague Menos LTDA.
- Distribuidora Big Benn LTDA e filiais.
- Total Distribuidora LTDA.

DAS PRINCIPAIS ASSOCIAÇÕES MUNICIPALISTA

- APM – Associação Paulista de Municípios.
- AMUPE – Associação Municipalista de Pernambuco.
- FEMURN – Federação de Municípios do Rio Grande do Norte
- UPB – União dos Municípios da Bahia.
- AMA- Associação dos Municípios de Alagoas.

DOS PRINCIPAIS SINDICATOS

- SINDILOJAS/SP - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado de São Paulo
- SINDILOJAS/BA - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia
- SINDILOJAS/CE - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Ceará
- SINDILOJAS /RJ - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Rio de Janeiro
- SINDILOJAS/ PA - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Pará
- SINDILOJAS/ PI - Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Piauí
- SINCOFARMA/CE - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Ceará
- SINCOFARMA/PI - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Piauí

- SINCOFARMA/MA – Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Maranhão
- ABART – Associação Baiana de Empresas de Rádio e Televisão
- AERP – Associação das Emissoras de Radiofusão do Paraná
- AHERJ – Associação dos Hospitais do Rio de Janeiro
- SINDHOSPI – Sindicato dos Hospitais Clínicas Casas de Saúde e Laboratórios de pesquisa e Análises Clínicas do Estado do Piauí
- SINDHOSP - Sindicato dos Hospitais Clínicas Casas de Saúde e Laboratórios de pesquisa e Análises Clínicas do Estado de São Paulo
- SINDHESP - Sindicato dos Hospitais Clínicas Casas de Saúde e Laboratórios de pesquisa e Análises Clínicas do Estado do Espírito Santo
- ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis da Bahia
- ABAMES – Associação Baiana de Mantenedoras de Ensino Superior
- SINDUCSCON/RJ – Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro
- SINDUCON/CE - Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Estado do Ceará
- SINDUSCON/PA - Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Estado do Pará
- SINDUSCON/BA - Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Estado da Bahia
- ASCOFERJ/RJ – Associação do Comércio Farmacêutico do Estado do Rio de Janeiro

FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO

R. Eng. Oscar Ferreira, 47
Casa Forte, Recife/PE
Tel: (81) 2121.6444
e-mail: fernandoff73@hotmail.com
OAB/PE nº 17.232
Nascido 29/03/1973

Experiência Profissional

Desde 2003, atua como advogado na Monteiro e Monteiro Advogados Associados, em Recife - PE, desenvolvendo atividades na elaboração de peças processuais, pareceres jurídicos e representação perante o Tribunal Regional Federal da 5a. Região, com ênfase em direito tributário e administrativo, Tribunal de Justiça, Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas.

O escritório atua em todo o território nacional e é formado por uma equipe de trabalho composta de mais de 100 profissionais qualificados, prestando Assessoria a mais de cinco mil clientes em todo o País.

Formação Acadêmica e Cursos

- Especialização em Direito Material e Processual do Trabalho
(Duração: 18 meses)
Faculdade Maurício de Nassau, Recife – em andamento

- Graduação em Direito
Universidade Católica de Pernambuco, Brasil
Ano: 1998

Idiomas:

Inglês: Compreende bem, fala bem.

AUGUSTO CÉSAR LOURENÇO BREDERODESaugusto.brederodes@monteiro.adv.br

OAB/PE 49.778, OAB/SP 439.252

Av. Dr. Cardoso de Melo, 878, 12 andar,
Vila Olímpia, São Paulo/SP
(71) 99162-0107 / (11) 2361-4157

Natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 02 de Junho de 1990, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/PE sob o n. 49.778 e OAB/SP sob o n. 439.252.

Bacharel em Direito pela Faculdade Ruy Barbosa, 2012.

ATIVIDADE PROFISSIONAL

Desde 2012 atua como Advogado na Monteiro e Monteiro Advogados Associados, escritório com atuação em todo o território nacional, com unidades próprias em 6 Estados da Federação (Pernambuco, Ceará, Maranhão, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo), contando com uma equipe de trabalho formada por mais de 100 profissionais qualificados, o que possibilita prestar assessoria a mais de cinco mil clientes em todo o País.

Profissional com ênfase no Direito Tributário e Administrativo, atuando em planejamentos administrativos/judiciais de recuperação de créditos, pareceres jurídicos, gestão de relatórios, revisão de peças processuais e representação estratégica junto a órgãos jurisdicionais e administrativos, notadamente Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas.

Desde 2018 é membro do Conselho Jurídico Nacional da Fenabrave - Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores, entidade que reúne 50 associações de marca de automóveis, comerciais leves, caminhões, ônibus, implementos rodoviários, motocicletas, tratores e máquinas agrícolas.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Pós graduado em Advocacia Tributária pela Universidade Cândido Mendes – Rio de Janeiro/RJ, 2014;
- Especialização em Tributação das Estruturas e Negócios Societários pela Fundação Getúlio Vargas/SP – São Paulo/SP, 2020;
- Bacharel em Direito na Faculdade Ruy Barbosa – Salvador/BA, 2012.2;
- Acadêmico de Direito na Universidade Anhembí Morumbi – São Paulo/SP. 9º Semestre, 2012.1;
- Acadêmico de Direito na Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE. 1º ao 8º Semestre, 2011.2;
- Ensino médio concluído no Colégio NAP - Recife/PE, 2007.

PALESTRANTE

- **Sindilojas/SP - Sindicato do Comércio Varejista do Município de São Paulo:** Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS. São Paulo/2018, 2019, 2020;
- **Sindilojas/RJ - Sindicato do Comércio Varejista do Município do Rio de Janeiro:** Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS e ICMS Seletividade - Oportunidades de ressarcimento de tributos. Rio de Janeiro, Nov/2018 e Fev/2019;
- **Sincomavi/SP - Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção da Região Metropolitana de São Paulo:** Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS. São Paulo, Fev/2020;
- **Abracop - Associação Brasileira de Concessionários Peugeot:** Oportunidades de Recuperação Tributária. São Paulo/SP, Ago/2018 e Dez/2019;
- **Abradif - Associação Brasileira dos Distribuidores Ford:** PIS/COFINS - Exclusão do ISS/ICMS e possibilidade de creditamento dos Insumos para empresas optantes do Lucro Real. São Paulo/SP, Jan/2019 e Mar/2019;
- **Assochery - Associação Brasileira dos Distribuidores Chery:** Cenário atualizado das discussões acerca de recuperações tributárias no Brasil. São Paulo/SP, Ago/2019;
- **Assomar - Associação Brasileira dos Concessionários Agritech:** Oportunidades de Recuperação Tributária - Seara Judicial e Administrativa. São Paulo/SP, Dez/2017;
- **Asserttem - Associação Brasileira de Trabalho Temporário:** Oportunidades de Recuperação Tributária. São Paulo/SP, Ago/2018;
- **Acisa - Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agrícola do Acre:** Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS. Rio Branco/AC, Mar/2018;
- **Fames - Federação dos Municípios do Estado de Sergipe:** FPM Incentivos fiscais - Oportunidade de recuperação. Aracaju/SE, Jul/2015;

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- VII Congresso Internacional de Direito Constitucional – Concretização dos Direitos Fundamentais: Estado e Sociedade. Natal/RN, Abril de 2009;
- I Congresso Regional das Escolas Judiciárias Eleitorais. Recife/PE, Fevereiro de 2011;
- Seminário de Qualificação da Arrecadação Tributária e Receitas de Convênios – Como melhorar a arrecadação dos municípios e evitar a rejeição de contas. Salvador/BA, Abril de 2013;
- Contabilidade Tributária para Advogados, ministrado pela APET - Associação Paulista de Estudos Tributários. São Paulo/SP, Março de 2020.

IDIOMAS

- Inglês intermediário.

CURRICULUM VITAE

1. DADOS PESSOAIS

Nome: **RACHELL LOPES PLECH TAVARES**

OAB/PE: 1176-B

Endereço Residencial: Rua Benjamin Constant, nº 122, Apto 1903, Torre, Recife-PE.

Telefone: (81) 99258-1160 / E-mail: rachell.plech@monteiro.adv.br

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Superior Completo - Bacharelado em Direito

Instituição: Universidade Federal de Alagoas - UFAL

Conclusão: maio de 2008.

Pós-Graduação em Direito Público

Instituição: Universidade Anhanguera - Uniderp.

Término: julho de 2012.

Pós-Graduação em Recursos Cíveis e Precedentes

Instituição: Instituto Luiz Mário Moutinho - ILMM

Término previsto para: agosto de 2022.

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- *Sócia da Monteiro e Monteiro Advogados Associados*

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-PE / DDD.81.2121.6444.

15 de setembro de 2022 até a presente data

- *Coordenadora Nacional do Setor Público*

Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-PE / DDD.81.
2121.6444.

03 de fevereiro de 2022 até a presente data

- *Coordenadora do Setor Estratégico*

Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-PE / DDD.81.
2121.6444.

01 de maio de 2021 até 03 de fevereiro de 2022.

- *Coordenadora do Setor de Municípios*

Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-PE / DDD.81.
2121.6444.

04 de setembro de 2015 até 04 de maio de 2021.

- *Advogada do Setor de Municípios*

Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-PE / DDD.81.
2121.6444.

02 de setembro de 2013 até 04 de setembro de 2015.

- *Advogada no Setor Privado*

Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife-PE / DDD.81.

2121.6444.

31 de agosto de 2011 até 02 de setembro de 2013.

4. CURSOS E CERTIFICADOS

Curso de Inglês Instrumental - 45h

Casa de Cultura Britânica - Maceió, 2006.

5. IDIOMAS

Inglês Intermediário

Espanhol Intermediário



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,
PLANEJAMENTO E GESTÃO

159

Solicitação de Disponibilidade orçamentária

Cairu-Ba, 03 de abril de 2024.

Diêgo de Andrade Santos
Diretor Geral de Contabilidade
Nesta

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de **Contratação de Escritório de Advocacia para revisão ou incremento dos créditos oriundos de ação judicial para Recuperação de valores de imposto de Renda**, solicito desse departamento, que informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de ao receber os incrementos em decorrência da recuperação dos créditos atender à respectiva despesa.

Atenciosamente

CAIRU

Carlos Alberto Madureira Pinto
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 - Site: www.cairu.ba.gov.br Email: sefaz.tributos@cairu.ba.gov.br

CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

160

SECRETRARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Disponibilidade de Dotação Orçamentaria

Cairu/Bahia, 03 de abril de 2024.

Ao Setor Solicitante

Senhor,
Carlos Alberto Madureira Pinto
Secretário Municipal da Fazenda

ASSUNTO: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao pedido de verificação de disponibilidade de dotação orçamentária para realização de contratação de escritório de Advocacia para revisão ou incremento dos créditos oriundos das seguintes rubricas: **3- Recuperação de valores de imposto de renda**. Informamos que há indicação do recurso para cobertura das despesas, que no que couber, correrão por conta recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade Programa de Trabalho	Elemento de Despesa // Natureza da Despesa
09/01	500/720/501	2.006/2.026/2.028	33.90.39.00.00.000 33.90.35.00.00.000

Atenciosamente,

Diêgo de Andrade Santos
Diretor Geral de Contabilidade



GABINETE DO PREFEITO

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO**

A/C: Diretoria de Contratações

REFERÊNCIA: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual através da **Contratação de Escritório de Advocacia** para prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da **CONTRATANTE**, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à recuperação dos valores de **Imposto de Renda Pessoa Jurídica**, retidos dos prestadores de serviço do Município e indevidamente repassados à União.

Em resposta ao documento de formalização de demanda expedida pela unidade demandante, solicitando a contratação dos serviços destacados acima, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e determino o encaminhamento à Diretoria de Contratações para demais providências administrativas - autuação e numeração rubricada das páginas apresentadas, com anexação de capa, para fins de formalização, ouvindo-se a assessoria jurídica do município.

Ultimadas tais providências, retornem os autos ao Gabinete para deliberação.

Cairu, 03 de abril de 2024.


HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO
Prefeito Municipal



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

162

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) eu, Jeane Conceição da Silva, Servidora Pública do Município de Cairu/BA, cumprindo determinação do Executivo Municipal, abri o **Processo Administrativo Nº 200/2024**, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual através da **Contratação de Escritório de Advocacia** para prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da **CONTRATANTE**, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à recuperação dos valores de **Imposto de Renda Pessoa Jurídica**, retidos dos prestadores de serviço do Município e indevidamente repassados à União, como contrato de êxito, com estimativa de recuperação de aproximados **R\$ 4.955.281,63 com remuneração calculada na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais - resultando num valor estimado de R\$ 991.056,33**, autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei.

Encaminha-se o presente Processo Administrativo submetendo-o ao controle prévio de legalidade estabelecido no Art. 53, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria interessada apresenta proposta da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade Simples de prestação de serviços de advocacia, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, pleiteando a contratação direta com fulcro no art. 74, **Inciso III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

Pedimos vênias para solicitar que a referida análise seja feita o mais breve possível, ante a determinação do Sr. Prefeito Municipal, Consignada no presente processo.

Cairu - Bahia, 03 de abril de 2024.


Jeane Conceição da Silva
Supervisora de compras, contratos e licitações
Decreto Municipal nº 937 de 11 de janeiro de 2022.



MINUTA CONTRATO Nº xxx/xxxx.

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão, **Senhor Carlos Alberto Madureira Pinto**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Rua João Leonardo da Silva, nº 25, Centro Bairro da URBIS, na cidade de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portador da cédula de identidade nº 225207087, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 327.616.195-87, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado da avença **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade Simples de prestação de serviços de advocacia, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, neste ato representada pelo senhor **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados de Pernambuco sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A; OAB-RN 184-A; OAB/BA 840-A; OAB/PB 11.338-A; OAB/RJ 2.483-A; OAB/SP 161.899-A; inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 377.377.244-00, residente e domiciliado à Rua de Apipucos, nº 317, apto. 901, Bairro Apipucos, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, adiante denominado de **CONTRATADO**, mediante as condições do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 200 de 03/04/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº xxx/xxxx de xx/xx/xxxx, na forma do disposto no Artigo 74, III, alínea "e", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual através da **Contratação de Escritório de Advocacia** para prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da **CONTRATANTE**, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à recuperação dos valores de **Imposto de Renda Pessoa Jurídica**, retidos dos prestadores de serviço do Município e indevidamente repassados à União;

§1º A execução do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Proposta da **CONTRATANTE** referente a **INEXIGIBILIDADE** Nº xxx/xxxx;

§2º Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS - AD EXITUM

2.1 Em contraprestação aos seus serviços serão pagos ao **CONTRATADO** honorários equivalente a **R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais** sobre os repasses desembolsados a partir dos rendimentos recuperado em benefício da **CONTRATANTE** após trânsito em julgado nas ações judiciais objeto deste contrato, cujo valor estimado é de **R\$ 4.955.281,63 (quatro milhões novecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)** equivalendo assim ao valor aproximado de **R\$ 991.056,33 (novecentos e noventa e um mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)**.

§ 1º. Os valores mencionados na clausula anterior 2.1 são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 2º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 3º - Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

§ 4º - Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

§ 5º - O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o



fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

- a) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual empreitada por preço global, cabendo à CONTRATADA promover atividades ligadas às seguintes etapas:

- a) análise sobre a possibilidade jurídica através de estudo e apoio especializado em processos e procedimentos judiciais, visando à recuperação de valores tributários e financeiros indevidamente tolhidos pelo município e a atualização dos valores, com a eventual promoção de demandas judiciais para garantir a devida correção.
- b) a análise interna no âmbito da Administração contratante, para identificação e enquadramento legal das hipóteses que merecem o reparo Judicial, e o levantamento de dados e documentos, para identificação e mensuração de créditos relativos aos valores a serem recuperado pelo Ente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.3. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.4. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO - O presente trata-se de um contrato por escopo, com vigência de 12 (doze) meses iniciando inicialmente em xx/xx/xxxx à xx/xx/xxxx, estando automaticamente prorrogado por igual período, considedando que a sua extinção será operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:



- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;
- g) efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- h) A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Município ou qualquer outro beneficiário, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa à prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) pro-va de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) Cumprir as exigências das autoridades públicas;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- b) No ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.
- c) A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- h) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- j) Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedida.



9. CLAUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
09/01	500/ 720/ 501	2.006/ 2.026/ 2.028	33.90.39.00.00.000 33.90.35.00.00.000

9.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

10.5. A CONTRATADA ainda fará jus à percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º do Código de Processo Civil

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- Multas de até:
 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

- f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- g) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

13.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base na proposta apresentada e termo de referência inserto no autos.

13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8. A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão, o senhor Carlos Alberto Madureira Pinto.

13.9. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, o servidor Anilton Rosa Marques Filho, Matrícula 6280.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste na execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, ocorrerá com a entrega dos serviços jurídicos contratados, consistentes na emissão de parecer sobre a situação fática apresentada, mediante Termo Circunstanciado devendo a CONTRATANTE comunicar à sociedade de advogados contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCLUSIVIDADE

15.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- d) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE

17.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes..

Cairu – Bahia, xx de xxxx de xxxx

CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADO

Testemunhas:

01 -
Nome: Anilton Rosa Marques Filho
CPF nº: 628.264.335-04

02.....
Nome: Jeane Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

Ementa: Contratação de Serviços Técnicos Especializados. Notória Especialização. Inviabilidade de Competição. Contratação Direta. Inexigibilidade com base no art. 74, III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº. 200/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão

Trata o presente de resposta à solicitação formalizada nos autos do processo administrativo para emissão de parecer jurídico favorável ou não quanto à inexigibilidade de licitação para "Contratação de escritório de advocacia prestar serviços jurídicos em defesa do direito da contratante, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à recuperação dos valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, retidos dos prestadores de serviço do Município e indevidamente repassado à União", para utilização no prazo de 12 (doze) meses, ao valor total de R\$ 991.056,33 (novecentos e noventa e um mil, cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme especificação constante no termo de referência e planilha orçamentária anexos aos autos.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Justifica o solicitante que seu pleito se prende ao fato que a Monteiro e Monteiro Advogados Associados, inscrito no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, ser uma Empresa Profissional com notória especialização na área que se pretende contratar contando com equipe técnica qualificada no tema que irá operar, conforme dossiê anexo aos autos, daí porque a inviabilidade de competição que enseja a inexigibilidade.

Outrossim, delineia que o preço ofertado se encontra condizente com os praticados no mercado para esse tipo de serviço.

MÉRITO

A regra constitucional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação.

No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral ali estabelecida.

Neste diapasão, foi editada pela União Federal, no uso de sua competência constitucional a Lei nº. 14.133/2021, que altera por completo e moderniza a temática tratada pela Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da C.F. acima mencionado, inclusive, no que atine as hipóteses de possibilidade para contratações diretas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

De acordo com os preceitos contidos nos artigos 37, XXI, CF e 11 da Lei 14.133/2021, a licitação pode ser conceituada como sendo um processo administrativo que objetiva assegurar que a Administração contrate a melhor proposta disponível no mercado, sendo respeitado o direito de todo administrado se candidatar, em igualdade de condições, a ser fornecedor do Estado.

O tema, contudo, ao determinar a regra de contratação através de certame licitatório, expõe algumas exceções em que se admite a contratação direta através da Inexigibilidade e da Dispensa.

Abaixo trataremos de forma específica da hipótese aplicável ao caso concreto sobre o qual nos debruçamos.

Da análise de inexigibilidade no presente caso

Feitas as considerações acima, passemos a analisar se a contratação que se pretende realizar preenche os requisitos legais exigidos no dispositivo legal que regulamenta a matéria.

O art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 retrata as hipóteses de contratações diretas, relatando em seu art. 74 aquelas relativas às possibilidades de **INEXIGIBILIDADE**, senão vejamos:

**"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição,
em especial nos casos de:**



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

.....

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita

**CAIRU**
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

....." (Grifamos)

Nesse timbre, o que verifica é que o serviço em tela, voltado para o esforço intelectual para prestação de serviço técnico especializado consistente no objeto entabulado pode ser, sem dúvidas, ser enquadrado no inciso III, alínea "e" do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, já que depende sobremaneira de esforço intelectual do contratado, daí extraída a necessária especialização, estando, pois, ultrapassada a exigência no que diz respeito à notória especialização, que encontra-se devidamente configurada com os documentos acostados no dossiê, convergindo com o conceito inserido no § 3º do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021.

Diante da situação ora em comento, ***passo a opinar.***

À vista de tudo quanto exposto acima, e considerando a proposta apresentada, esta procuradoria está convencida de que se encontra nos dentro dos limites da legislação aplicada ao caso *sub examine* as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com a Município de Cairu - BA, com a inexigibilidade da licitação nos termos da legislação específica.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

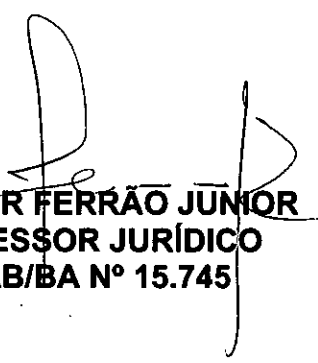
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação formulada nos autos que vieram à análise.

Por fim, ressalta que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a administradora em sua decisão, já que analisados apenas os caracteres legais, ficando a decisão de mérito acerca da oportunidade, conveniência, necessidade e viabilidade orçamentária e financeira a cargo da autoridade competente.

Este é o parecer, SMJ.

Cairu(BA), 03 de abril de 2024.


WALTER FERRÃO JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/BA Nº 15.745



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

175

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024**

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, **CONSIDERANDO** a manifestação do Agente de Contratação, apontando conformidade do processo ao disposto no art. 72, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB Nº 028/2024**, e consequentes providências necessárias à contratação detalhada abaixo:

Objeto a ser contratado:	Prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual através da Contratação de Escritório de Advocacia para prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da CONTRATANTE , no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à recuperação dos valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica , retidos dos prestadores de serviço do Município e indevidamente repassados à União.
Sujeito a ser contratado:	MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS , Sociedade Simples de prestação de serviços de advocacia, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses
Valor Total HONORÁRIOS - AD EXITUM:	R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais - resultando num valor estimado de R\$ 991.056,33 (novecentos e noventa e um mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).
Fundamento Legal:	art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cairu – BA, 17 de abril de 2024.

Hildécio Antônio Meireles Filho

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, **CONSIDERANDO** a manifestação do Agente de Contratação, apontando conformidade do processo ao disposto no art. 72, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB Nº 028/2024**, e consequentes providências necessárias à contratação detalhada abaixo:

Objeto a ser contratado:	Prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual através da Contratação de Escritório de Advocacia para prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da CONTRATANTE , no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à recuperação dos valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica , retidos dos prestadores de serviço do Município e indevidamente repassados à União.
Sujeito a ser contratado:	MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS , Sociedade Simples de prestação de serviços de advocacia, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses
Valor Total HONORÁRIOS - AD EXITUM:	20% (vinte por cento) sobre os repasses – resultando num valor estimado de R\$ 991.056,33 (novecentos e noventa e um mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).
Fundamento Legal:	art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cairu – BA, 17 de abril de 2024.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 080/2024.

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão, **Senhor Carlos Alberto Madureira Pinto**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Rua João Leonardo da Silva, nº 25, Centro Bairro da URBIS, na cidade de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portador da cédula de identidade nº 225207087, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 327.616.195-87, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado da avença **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade Simples de prestação de serviços de advocacia, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, neste ato representada pelo senhor **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados de Pernambuco sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A; OAB-RN 184-A; OAB/BA 840-A; OAB/PB 11.338-A; OAB/RJ 2.483-A; OAB/SP 161.899-A; inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 377.377.244-00, residente e domiciliado à Rua de Apipucos, nº 317, apto. 901, Bairro Apipucos, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, adiante denominado de **CONTRATADO**, mediante as condições do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 200 de 03/04/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 028/2024 de 17/04/2024, na forma do disposto no Artigo 74, III, alínea "e", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual através da **Contratação de Escritório de Advocacia** para prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da **CONTRATANTE**, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à recuperação dos valores de **Imposto de Renda Pessoa Jurídica**, retidos dos prestadores de serviço do Município e indevidamente repassados à União;

§1º A execução do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Proposta da **CONTRATANTE** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024**;

§2º Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS - AD EXITUM

2.1 Em contraprestação aos seus serviços serão pagos ao **CONTRATADO** honorários equivalente a **R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais** sobre os repasses desembolsados a partir dos rendimentos recuperado em benefício da **CONTRATANTE** após trânsito em julgado nas ações judiciais objeto deste contrato, cujo valor estimado é de **R\$ 4.955.281,63 (quatro milhões novecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)** equivalendo assim ao valor aproximado de **R\$ 991.056,33 (novecentos e noventa e um mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)**.

§ 1º. Os valores mencionados na clausula anterior 2.1 são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 2º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 3º - Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

§ 4º - Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

§ 5º - O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

- a) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual empreitada por preço global, cabendo à CONTRATADA promover atividades ligadas às seguintes etapas:

- a) análise sobre a possibilidade jurídica através de estudo e apoio especializado em processos e procedimentos judiciais, visando à recuperação de valores tributários e financeiros indevidamente tolhidos pelo município e a atualização dos valores, com a eventual promoção de demandas judiciais para garantir a devida correção.
- b) a análise interna no âmbito da Administração contratante, para identificação e enquadramento legal das hipóteses que merecem o reparo Judicial, e o levantamento de dados e documentos, para identificação e mensuração de créditos relativos aos valores a serem recuperado pelo Ente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.3. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.4. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO - O presente trata-se de um contrato por escopo, com vigência de 12 (doze) meses iniciando inicialmente em 17/04/2024 à 17/04/2025, estando automaticamente prorrogado por igual período, considerando que a sua extinção será operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;
- g) efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- h) A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Município ou qualquer outro beneficiário, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa à prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) pro-va de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos fede-ra-ís e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) Cumprir as exigências das autoridades públicas;
- l) Manter, durante toda a exceção do contrato, em conformidade com as obrigações as-sumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- b) No ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.
- c) A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- h) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- j) Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedida.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

9. CLAUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
09/01	500/ 720/ 501	2.006/ 2.026/ 2.028	33.90.39.00.00.000 33.90.35.00.00.000

9.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

10.5. A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- Multas de até:
 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

- f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- g) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

13.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base na proposta apresentada e termo de referência inserto no autos.

13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8. A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão, o senhor Carlos Alberto Madureira Pinto.

13.9. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, o servidor Anilton Rosa Marques Filho, Matrícula 6280.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste na execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, ocorrerá com a entrega dos serviços jurídicos contratados, consistentes na emissão de parecer sobre a situação fática apresentada, mediante Termo Circunstanciado devendo a CONTRATANTE comunicar à sociedade de advogados contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCLUSIVIDADE

15.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. A extinção do contrato rege-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- d) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE

17.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes..

Cairu – Bahia, 17 de abril de 2024


CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO
 PEDROSA
 MONTEIRO:37737724400
 Assinado de forma digital por
 BRUNO ROMERO PEDROSA
 MONTEIRO:37737724400
 Dados: 2024.04.25 11:19:08 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADO

Testemunhas:

01 -
 Nome: Anilton Rosa Marques Filho
 CPF nº: 628.264.335-04

02 -
 Nome: Jeane Conceição da Silva
 CPF nº: 052.065.685-60



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 080/2024.

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão, **Senhor Carlos Alberto Madureira Pinto**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Rua João Leonardo da Silva, nº 25, Centro Bairro da URBIS, na cidade de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portador da cédula de identidade nº 225207087, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 327.616.195-87, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado da avença **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade Simples de prestação de serviços de advocacia, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, neste ato representada pelo senhor **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados de Pernambuco sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A; OAB-RN 184-A; OAB/BA 840-A; OAB/PB 11.338-A; OAB/RJ 2.483-A; OAB/SP 161.899-A; inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 377.377.244-00, residente e domiciliado à Rua de Apipucos, nº 317, apto. 901, Bairro Apipucos, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, adiante denominado de **CONTRATADO**, mediante as condições do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 200 de 03/04/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 028/2024 de 17/04/2024, na forma do disposto no Artigo 74, III, alínea "e", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual através da **Contratação de Escritório de Advocacia** para prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da **CONTRATANTE**, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à recuperação dos valores de **Imposto de Renda Pessoa Jurídica**, retidos dos prestadores de serviço do Município e indevidamente repassados à União;

§1º A execução do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos diante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.1. Proposta da **CONTRATANTE** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024**;

§2º Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS – AD EXITUM

2.1 Em contraprestação aos seus serviços serão pagos ao **CONTRATADO** honorários equivalente a **20% (vinte por cento)** sobre os repasses desembolsados a partir da recuperação em benefício da **CONTRATANTE** após trânsito em julgado nas ações judiciais objeto deste contrato, cujo valor estimado é de **R\$ 4.955.281,63 (quatro milhões novecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)** equivalendo assim ao valor aproximado de **R\$ 991.056,33 (novecentos e noventa e um mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)**.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2 - Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

§ 3º - Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

§ 4º - O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

a) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

b) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução contratual empreitada por preço global, cabendo à CONTRATADA promover atividades ligadas às seguintes etapas:

a) análise sobre a possibilidade de assessoria jurídica através de estudo e contratação de serviços no intuito de oferecer apoio especializado em processos e procedimentos administrativos e judiciais, visando à recuperação de valores tributários e financeiros indevidamente tolhidos pelo município e a atualização dos valores, com a eventual promoção de demandas judiciais para garantir a devida correção.

b) a análise interna no âmbito da Administração contratante, para identificação e enquadramento legal das hipóteses que merecem reparo Administrativo ou Judicial, e o levantamento de dados e documentos perante a Receita Federal do Brasil, para identificação e mensuração de créditos relativos a valores efetivamente ou parcelados pelo Ente.

c) a análise jurídica dos procedimentos administrativos perante a Receita Federal do Brasil para recuperação dos créditos e seu acompanhamento nas diversas instâncias administrativas e a Promoção de Ações Judiciais visando assegurar, ao Município, o direito da suspensão da exigibilidade sobre os créditos indevidamente cobrados, bem como a recuperação de créditos não reconhecidos na esfera Administrativa, sempre sob demanda e conforme a necessidade verificada no curso da prestação.

d) análise jurídica e o assessoramento à retificação das GFIP's das competências anteriores quando necessário, com apoio aos servidores municipais, para o correto e devido implemento e acompanhamento das obrigações administrativas no trato previdenciário com o RFB; Assessoria integral nos procedimentos de utilização dos créditos e obrigações assessorias advindas da relação previdenciária do Ente com o Fisco.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.3 A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.4 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

5.5 A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO - O presente trata-se de um contrato por escopo, com vigência de 12 (doze) meses iniciando inicialmente em 17/04/2024 à 17/04/2025, estando automaticamente prorrogado por igual período, considerando que a sua extinção será operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração..

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO PREÇO

7.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis..

8 CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;
- g) efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- h) A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Município ou qualquer outro beneficiário, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa à prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) pro-va de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos fede-rais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) Cumprir as exigências das autoridades públicas;
- l) Manter, durante toda a exceção do contrato, em conformidade com as obrigações as-sumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- b) No ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judícia, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.
- c) A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia CNPJ:14.235.907/0001-44

Pça. Marechal Deodoro, s/nº, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 028/2024 - Site: www.cairu.ba.gov.br Telefone: (75) 3653-2151/2122. Página 3/7



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Termo de Referência;

- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- h) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- j) Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedida.

9 CLAUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
09/01	500/ 720/ 501	2.006/ 2.026/ 2.028	33.90.39.00.00.000 33.90.35.00.00.000

9.2 Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";
- c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

10.2 Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

10.3 Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021.

10.4 Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

10.5 A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses,



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).

f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

g) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.

i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1 O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

13.3 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base na proposta apresentada e termo de referência inserto no autos.

13.5 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8 A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão, o senhor Carlos Alberto Madureira Pinto.

13.9 Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, o servidor Anilton Rosa Marques Filho, Matrícula 6280.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste na execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, ocorrerá com a entrega dos serviços jurídicos contratados, consistentes na emissão de parecer sobre a situação fática apresentada, mediante Termo Circunstanciado devendo a CONTRATANTE comunicar à sociedade de advogados contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCLUSIVIDADE

15.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- d) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.3 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE

17.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.3 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes..

Cairu – Bahia, 17 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADO

Testemunhas:

01 -
Nome: Anilton Rosa Marques Filho
CPF nº: 628.264.335-04

02.....
Nome: Jeane Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60



**ERRATA AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024 E AO
RESPECTIVO CONTRATO DE Nº 080/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2024

Considerando erros materiais no Termo de Autorização da Inexigibilidade nº 028/2024 e no respectivo Contrato nº 080/2024, indicado em epígrafe, ambos do dia 17 de abril de 2024, cuja íntegra encontra-se publicada no Diário Oficial do Município de Cairu, edição nº 7426 da quarta-feira, dia 17 de abril de 2024 (<https://www.cairu.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=7426&c=131&m=0>), a Prefeitura Municipal de Cairu por intermédio do Diretor de Compras, Contratos e Licitações comunica as seguintes correções:

NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ONDE LÊ-SE:

20% (vinte por cento) sobre os repasses – resultando num valor estimado de R\$ 991.056,33 (novecentos e noventa e um mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

LEIA-SE:

R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais - resultando num valor estimado de R\$ 991.056,33 (novecentos e noventa e um mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

NO TERMO DE CONTRATO Nº 078/2024

ONDE LÊ-SE:

2.1. Em contraprestação aos seus serviços serão pagos ao CONTRATADO honorários equivalente a **20% (vinte por cento)** sobre os repasses desembolsados a partir da recuperação em benefício da CONTRATANTE após trânsito em julgado nas ações judiciais objeto deste contrato, cujo valor estimado é de **R\$ 4.955.281,63 (quatro milhões novecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)** equivalendo assim ao valor aproximado de **R\$ 991.056,33 (novecentos e noventa e um mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)**.

3.1 O regime de execução contratual empreitada por preço global, cabendo à CONTRATADA promover atividades ligadas às seguintes etapas:

- a) análise sobre a possibilidade de assessoria jurídica através de estudo e contratação de serviços no intuito de oferecer apoio especializado em processos e procedimentos administrativos e judiciais, visando à recuperação de valores tributários e financeiros indevidamente tolhidos pelo município e a atualização dos valores, com a eventual promoção de demandas judiciais para garantir a devida correção.
- b) a análise interna no âmbito da Administração contratante, para identificação e enquadramento legal das hipóteses que merecem reparo Administrativo ou Judicial, e o levantamento de dados e documentos perante a Receita Federal do Brasil, para identificação e mensuração de créditos relativos a valores efetivamente ou parcelados pelo Ente.
- c) a análise jurídico dos procedimentos administrativos perante a Receita Federal do Brasil para recuperação dos créditos e seu acompanhamento nas diversas instâncias administrativas e a Promoção de Ações Judiciais visando assegurar, ao Município, o direito da suspensão da exigibilidade sobre os créditos indevidamente cobrados, bem como a recuperação de créditos não



reconhecidos na esfera Administrativa, sempre sob demanda e conforme a necessidade verificada no curso da prestação.

d) análise jurídica e o assessoramento à retificação das GFIP's das competências anteriores quando necessário, com apoio aos servidores municipais, para o correto e devido implemento e acompanhamento das obrigações administrativas no trato previdenciário com o RFB; Assessoria integral nos procedimentos de utilização dos créditos e obrigações assessórias advindas da relação previdenciária do Ente com o Fisco.

LEIA-SE:

2.1. Em contraprestação aos seus serviços serão pagos ao CONTRATADO honorários equivalente a **R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais** sobre os repasses desembolsados a partir dos rendimentos recuperado em benefício da CONTRATANTE após trânsito em julgado nas ações judiciais objeto deste contrato, cujo valor estimado é de **R\$ 4.955.281,63 (quatro milhões novecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)** equivalendo assim ao valor aproximado de **R\$ 991.056,33 (novecentos e noventa e um mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)**..

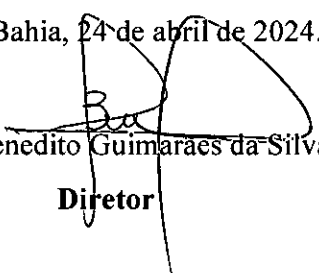
§ 1º Os valores mencionados na clausula anterior 2.1 são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

3.1 O regime de execução contratual empreitada por preço global, cabendo à CONTRATADA promover atividades ligadas às seguintes etapas:

a) análise sobre a possibilidade jurídica através de estudo e apoio especializado em processos e procedimentos judiciais, visando à recuperação de valores tributários e financeiros indevidamente tolhidos pelo município e a atualização dos valores, com a eventual promoção de demandas judiciais para garantir a devida correção.

b) a análise interna no âmbito da Administração contratante, para identificação e enquadramento legal das hipóteses que merecem o reparo Judicial, e o levantamento de dados e documentos, para identificação e mensuração de créditos relativos aos valores a serem recuperado pelo Ente.

Cairu – Bahia, 24 de abril de 2024.


Carlos Benedito Guimarães da Silva

Diretor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

**ERRATA AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024 E AO
RESPECTIVO CONTRATO DE Nº 080/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2024

Considerando erros materiais no Termo de Autorização da Inexigibilidade nº 028/2024 e no respectivo Contrato nº 080/2024, indicado em epígrafe, ambos do dia 17 de abril de 2024, cuja íntegra encontra-se publicada no Diário Oficial do Município de Cairu, edição nº 7426 da quarta-feira, dia 17 de abril de 2024 (<https://www.cairu.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=7426&c=131&m=0>), a Prefeitura Municipal de Cairu por intermédio do Diretor de Compras, Contratos e Licitações comunica as seguintes correções:

NO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ONDE LÊ-SE:

20% (vinte por cento) sobre os repasses – resultando num valor estimado de **RS 991.056,33 (novecentos e noventa e um mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)**.

LEIA-SE:

RS 0,20 (vinte centavos de real) para cada **RS 1,00 (um real)** recuperado aos Cofres Municipais - resultando num valor estimado de **RS 991.056,33 (novecentos e noventa e um mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)**.

NO TERMO DE CONTRATO Nº 078/2024

ONDE LÊ-SE:

2.1. Em contraprestação aos seus serviços serão pagos ao CONTRATADO honorários equivalente a **20% (vinte por cento)** sobre os repasses desembolsados a partir da recuperação em benefício da CONTRATANTE após trânsito em julgado nas ações judiciais objeto deste contrato, cujo valor estimado é de **RS 4.955.281,63 (quatro milhões novecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)** equivalendo assim ao valor aproximado de **RS 991.056,33 (novecentos e noventa e um mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)**.

3.1 O regime de execução contratual empreitada por preço global, cabendo à CONTRATADA promover atividades ligadas às seguintes etapas:

- a) análise sobre a possibilidade de assessoria jurídica através de estudo e contratação de serviços no intuito de oferecer apoio especializado em processos e procedimentos administrativos e judiciais, visando à recuperação de valores tributários e financeiros indevidamente tolhidos pelo município e a atualização dos valores, com a eventual promoção de demandas judiciais para garantir a devida correção.
- b) a análise interna no âmbito da Administração contratante, para identificação e enquadramento legal das hipóteses que merecem reparo Administrativo ou Judicial, e o levantamento de dados e documentos perante a Receita Federal do Brasil, para identificação e mensuração de créditos relativos a valores efetivamente ou parcelados pelo Ente.
- c) a análise jurídico dos procedimentos administrativos perante a Receita Federal do Brasil para recuperação dos créditos e seu acompanhamento nas diversas instâncias administrativas e a Promoção de Ações Judiciais visando assegurar, ao Município, o direito da suspensão da exigibilidade sobre os créditos indevidamente cobrados, bem como a recuperação de créditos não

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia – Site: www.cairu.ba.gov.br
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122 - Página 1/9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

reconhecidos na esfera Administrativa, sempre sob demanda e conforme a necessidade verificada no curso da prestação.

- d) análise jurídica e o assessoramento à retificação das GFIP's das competências anteriores quando necessário, com apoio aos servidores municipais, para o correto e devido implemento e acompanhamento das obrigações administrativas no trato previdenciário com o RFB; Assessoria integral nos procedimentos de utilização dos créditos e obrigações assessorias advindas da relação previdenciária do Ente com o Fisco.

LEIA-SE:

2.1. Em contraprestação aos seus serviços serão pagos ao CONTRATADO honorários equivalente a **RS 0,20 (vinte centavos de real) para cada RS 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais** sobre os repasses desembolsados a partir dos rendimentos recuperado em benefício da CONTRATANTE após trânsito em julgado nas ações judiciais objeto deste contrato, cujo valor estimado é de **RS 4.955.281,63 (quatro milhões novecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)** equivalendo assim ao valor aproximado de **RS 991.056,33 (novecentos e noventa e um mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)**..

§ 1º Os valores mencionados na clausula anterior 2.1 são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

3.1 O regime de execução contratual empreitada por preço global, cabendo à CONTRATADA promover atividades ligadas às seguintes etapas:

- a) análise sobre a possibilidade jurídica através de estudo e apoio especializado em processos e procedimentos judiciais, visando à recuperação de valores tributários e financeiros indevidamente tolhidos pelo município e a atualização dos valores, com a eventual promoção de demandas judiciais para garantir a devida correção.
- b) a análise interna no âmbito da Administração contratante, para identificação e enquadramento legal das hipóteses que merecem o reparo Judicial, e o levantamento de dados e documentos, para identificação e mensuração de créditos relativos aos valores a serem recuperado pelo Ente.

Cairu – Bahia, 24 de abril de 2024.

Carlos Benedito Guimarães da Silva

Diretor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024**

À vista dos elementos contidos no presente Processo, devidamente justificado, **CONSIDERANDO** a manifestação do Agente de Contratação, apontando conformidade do processo ao disposto no art. 72, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB Nº 028/2024**, e consequentes providências necessárias à contratação detalhada abaixo:

Objeto a ser contratado:	Prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual através da Contratação de Escritório de Advocacia para prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da CONTRATANTE , no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à recuperação dos valores de Imposto de Renda Pessoa Jurídica , retidos dos prestadores de serviço do Município e indevidamente repassados à União.
Sujeito a ser contratado:	MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS , Sociedade Simples de prestação de serviços de advocacia, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses
Valor Total HONORÁRIOS - AD EXITUM:	R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais - resultando num valor estimado de R\$ 991.056,33 (novecentos e noventa e um mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) .
Fundamento Legal:	art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cairu – BA, 17 de abril de 2024.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - - Site: www.cairu.ba.gov.br
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000
CNPJ:14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122 - Página 3/9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 080/2024.

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão, **Senhor Carlos Alberto Madureira Pinto**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Rua João Leonardo da Silva, nº 25, Centro Bairro da URBIS, na cidade de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portador da cédula de identidade nº 225207087, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 327.616.195-87, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado da avença **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade Simples de prestação de serviços de advocacia, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, neste ato representada pelo senhor **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados de Pernambuco sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A; OAB-RN 184-A; OAB/BA 840-A; OAB/PB 11.338-A; OAB/RJ 2.483-A; OAB/SP 161.899-A; inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 377.377.244-00, residente e domiciliado à Rua de Apipucos, nº 317, apto. 901, Bairro Apipucos, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, adiante denominado de **CONTRATADO**, mediante as condições do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 200 de 03/04/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 028/2024 de 17/04/2024, na forma do disposto no Artigo 74, III, alínea "e", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.2. **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual através da **Contratação de Escritório de Advocacia** para prestar serviços jurídicos em defesa do Direito da **CONTRATANTE**, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, no que concerne à recuperação dos valores de **Imposto de Renda Pessoa Jurídica**, retidos dos prestadores de serviço do Município e indevidamente repassados à União;

§1º A execução do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Proposta da **CONTRATANTE** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024**;

§2º Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS - AD EXITUM**

2.1 Em contraprestação aos seus serviços serão pagos ao **CONTRATADO** honorários equivalente a **R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais** sobre os repasses desembolsados a partir dos rendimentos recuperado em benefício da **CONTRATANTE** após trânsito em julgado nas ações judiciais objeto deste contrato, cujo valor estimado é de **R\$ 4.955.281,63 (quatro milhões novecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)** equivalendo assim ao valor aproximado de **R\$ 991.056,33 (novecentos e noventa e um mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)**.

§ 1º. Os valores mencionados na cláusula anterior 2.1 são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 2º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 3º - Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

§ 4º - Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

§ 5º - O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência,

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia -- Site: www.cairu.ba.gov.br
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122 - Página 4/9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

- a) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual empreitada por preço global, cabendo à CONTRATADA promover atividades ligadas às seguintes etapas:

- a) análise sobre a possibilidade jurídica através de estudo e apoio especializado em processos e procedimentos judiciais, visando à recuperação de valores tributários e financeiros indevidamente tolhidos pelo município e a atualização dos valores, com a eventual promoção de demandas judiciais para garantir a devida correção.
- b) a análise interna no âmbito da Administração contratante, para identificação e enquadramento legal das hipóteses que merecem o reparo Judicial, e o levantamento de dados e documentos, para identificação e mensuração de créditos relativos aos valores a serem recuperado pelo Ente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.3. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

5.4. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

5.5. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO - O presente trata-se de um contrato por escopo, com vigência de 12 (doze) meses iniciando inicialmente em 17/04/2024 à 17/04/2025, estando automaticamente prorrogado por igual período, considerando que a sua extinção será operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia – Site: www.cairu.ba.gov.br
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000
CNPJ: 14.235.907/0001-44 . Telefone: (75) 3653-2151/2122 - Página 5/9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

sob sua exclusiva responsabilidade;

- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;
- g) efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- h) A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Município ou qualquer outro beneficiário, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa à prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) pro-va de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) Cumprir as exigências das autoridades públicas;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- b) No ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.
- c) A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- h) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- j) Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedida.

9. CLAUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
09/01	500/ 720/ 501	2.006/ 2.026/ 2.028	33.90.39.00.00.000 33.90.35.00.00.000

9.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia -- Site: www.cairu.ba.gov.br
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122 - Página 6/9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QT14MZYZMEVGNKFFOUU0RK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento da "ordem de serviço";
- c) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

10.5. A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- g) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

13.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base na proposta apresentada e termo de referência inserto no autos.

13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8. A gestão do presente termo de contrato será realizada pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão, o senhor Carlos Alberto Madureira Pinto.

13.9. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, o servidor Anilton Rosa Marques Filho, Matrícula 6280.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste na execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, ocorrerá com a entrega dos serviços jurídicos contratados, consistentes na emissão de parecer sobre a situação fática apresentada, mediante Termo Circunstanciado devendo a CONTRATANTE comunicar à sociedade de advogados contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCLUSIVIDADE

15.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- d) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia -- Site: www.cairu.ba.gov.br
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122 - Página 8/9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE

17.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes..

Cairu – Bahia, 17 de abril de 2024

CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADO

Testemunhas:

01 -
Nome: Anilton Rosa Marques Filho
CPF nº: 628.264.335-04

02.....
Nome: Jeane Conceição da Silva
CPF nº: 052.085.685-60